



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.875 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A PAGAR INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS IMPLANTADAS NO LOTE 44 DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA III.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 8.314, de 17 de outubro de 2006, fica o Município de Poços de Caldas autorizado a pagar indenização equivalente a R\$ 4.147,75 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), por benfeitorias implantadas no lote 44 da quadra 02 do loteamento Jardim Esperança III, conforme avaliação elaborada pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 001/12-SMPS e Requerimento de Desistência formulado pelo sucessor do concessionário, que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 170/2012.

Parágrafo único. Por força do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 004/2008, celebrado com o Município de Poços de Caldas, e, ato contínuo, determinada a assinatura do respectivo termo de rescisão, quando do pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação contida nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE NOVEMBRO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 19.064, de 13 / 11 /2012.